



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA.

Recebi em
08/06/05
Adriano Ferro

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, situada na Avenida Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, ao final identificado assinado, e de outro lado a Empresa **JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.181/0001-39, estabelecida na Av. Rua Nossa Senhora do Socorro, São Paulo - SP, representada por seus Diretores ao final assinados e identificados, conforme dos documentos contratuais de fls. 22/36 do processo nº 754/03 e 20/55 do processo 202/04, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de limpeza para a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, conforme Anexos I, II e III, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, (60) sessenta saboneteiras novas, além de realizar a manutenção das saboneteiras instaladas sem nenhum custo adicional, à exceção das danificadas por furto ou vandalismo.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos para de limpeza mencionados na cláusula anterior destinam-se à higienização das instalações, ao processamento de roupas e ao tratamento da água das caldeiras, conforme descritos nos **Anexos I, II e III**, devendo ser entregues pela CONTRATADA e colocados no almoxarifado geral do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, no endereço citado no preâmbulo.





Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos objeto do presente contrato será dada em conformidade com o solicitado, limitado ao estabelecido nos Anexos I e II, conforme calendário a ser definido com o responsável pelo setor, ficando desde já estabelecido o horário para entrega no período das 14:00 às 17:00 horas, podendo ser alterado, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos de limpeza, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega, os produtos de higiene e limpeza devidamente acondicionados e entregues no Almoxarifado da CONTRATANTE, os quais serão conferidos, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que terá 72 (setenta e duas) horas para substituí-los;
- b) a CONTRATADA efetuará a entrega dos produtos, objeto do presente contrato, no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na cláusula segunda e parágrafos;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às dependências da CONTRATANTE;



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos de limpeza incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, serão os contidos nos Anexos I e II, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – Os preços serão reajustados anualmente, de acordo o IGPM (FGV) acumulado do período, ficando, desde já, acordado, que o próximo reajuste será aplicado no mês de Janeiro de 2006, com base nos preços praticados e reajustados em janeiro de 2005.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, em conformidade com os controles de entrega diária, através de bloqueto bancário, com vencimento no 21º (vigésimo primeiro) dia, contados da data do faturamento.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA BONIFICAÇÃO

Ao final do contrato a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, a título de bonificação, produtos do portfólio da JohnsonDiversey, a serem escolhidos pela CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do volume de compras, calculados sobre o valor das Notas Fiscais pagas, descontados todos os impostos incidentes.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, excluindo ou incluindo novos produtos, desde que pertinentes com o objeto do presente contrato e, bem ainda, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e alheios à vontade das partes.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente





de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (désistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 08 de junho de 2005.


Erasmo Donisete dos Santos
022.705.068-12

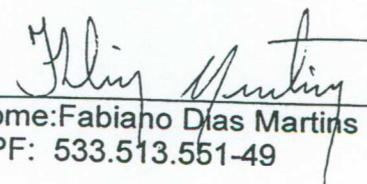

Gisselda Bagatin Lopes
541.548.479-53

Breno Rêge Madeira
RG. M 6.672.871
CPF. 029.808.048-08


Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:


Nome: Eliezer Rangel Cordéiro
CPF: 313.532.151-72


Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

